



INDICAÇÃO Nº 004/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 02 / 04 / 2019

O vereador abaixo assinado, após ouvir seus pares e se reunir com os guardas municipais de Eusébio, vem submeter à apreciação desta augusta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe, para após aprovada, será remetida ao excelentíssimo senhor prefeito Acilon Gonçalves Pinto Junior.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, EM 25 DE MARÇO DE 2019.

Neila Martins de Castro Sá
PRESIDENTE (EM EXERCÍCIO)

Ivanildo Ferreira da Silva
1º SECRETÁRIO

Francisco Elenilson Felipe de Abreu
3º SECRETÁRIO

Fares Andrade Said Filho
VEREADOR

Francisco Adailton Barbosa da Silva
VEREADOR

José Tarcísio Sá Filho
VEREADOR

Tarcísio Christianne Gomes da Silva
VEREADOR

Francisco França Santos Chagas
2º VICE-PRESIDENTE

Aldacira Targino da Silva
2ª SECRETÁRIA

Ednardo Santos Masseno
VEREADOR

Francisco Antônio Costa Emiliano
VEREADOR

José Henrique Costa da Silva
VEREADOR

Raimundo Nonato Damasceno Neto
VEREADOR

Vanderlânia Moraes Pereira
VEREADORA



Projeto de Lei nº /2019

Institui a Gratificação por Qualificação em Prol da Segurança - GQPS, bem como estabelece os requisitos para a sua concessão, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º Fica criada a Gratificação por Qualificação em Prol da Segurança - GQPS, que visa incentivar a qualificação dos servidores da guarda municipal e, por consequência, melhorar o atendimento à população em geral.

Art. 2º A GQPS dar-se-á na forma de pecúnia pendendo de requerimento apresentado pelo servidor interessado, devidamente corroborado pelo(a) secretário(a) de segurança pública e cidadania e encaminhar à Secretaria de administração e coordenação a quem caberá a implantação em folha de pagamento.

§ 1º Para cada curso devidamente aceito pelo(a) secretário(a), somar-se-á o valor de R\$ 70,00.

§ 2º A GQPS limitar-se-á a, no máximo, 3 cursos por servidor.

§ 3º O valor deve ser corrigido anualmente de acordo com o Índice de Preços do Consumidor - IPCA.

Art. 3º Serão aceitos todos os cursos e treinamentos, excluindo-se o treinamento básico dado pela secretaria de segurança e cidadania, com carga horária mínima de 40 horas certificadas e que sejam reconhecidos pelos órgãos de segurança pública estadual e/ou federal do Brasil.
Parágrafo Único. Cada curso terá a vigência de aproveitamento na GQPS de 1(um) ano. Após esse período o servidor pode refazer o curso e repetir o trâmite indicado no Art. 1º, para que se obtenha a GQPS daquele curso. Os cursos ativos na GQPS não podem se repetir.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e todas as disposições contrárias a sua aplicação se tornam revogadas em caráter permanente.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, EM 25 DE MARÇO DE 2019.

Neila Martins de Castro Sá
PRESIDENTE (EM EXERCÍCIO)

Ivanildo Ferreira da Silva
1º SECRETÁRIO

Francisco França Santos Chagas
2º VICE-PRESIDENTE

Aldacira Targino da Silva
2ª SECRETÁRIA



Francisco Elénilson Felipe de Abreu
3º SECRETÁRIO

Ednardo Santos Masseno
VEREADOR

Fares Andrade Said Filho
VEREADOR

Francisco Antônio Costa Emiliano
VEREADOR

Francisco Adailton Barbosa da Silva
VEREADOR

José Henrique Costa da Silva
VEREADOR

José Tarcísio Sá Filho
VEREADOR

Raimundo Nonato Damasceno Neto
VEREADOR

Tarcísio Christianne Gomes da Silva
VEREADOR

Vanderlânia Moraes Pereira
VEREADORA